PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO – PARANÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Coordenadoria dos Serviços Gerais - (41) 3310-7780 - sg@trt9.jus.br
Rua Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba – PR.

JOÃO GABRIEL TEODORO GUIMARÃES
01/08/2024 10:25

ADEVILSON FERNANDES DE SÃO JOSÉ
01/08/2024 15:30

Curitiba, 30 de julho de 2024.

Ao Senhor Ordenador da Despesa,

Assunto: **Renovação de Contrato para fornecimento de energia elétrica e iluminação pública para as unidades administrativas e judiciárias do TRT-9, de acordo com os parâmetros da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021.**

Solicitamos à Vossa Senhoria as providências necessárias para contratação de serviços de energia elétrica e de iluminação pública, conforme detalhamento a seguir:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa destinada ao fornecimento de energia elétrica e iluminação pública para unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9) em Curitiba e demais localidades.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a determinação prevista no Art. 5°, da Portaria SEGES/MGI n° 1.769, de 25 de abril de 2023, e, por conseguinte, a rescisão da Carta-Contrato 96/2020 (Celebrado com a COPEL) e a eminente essencialidade da contratação para o funcionamento de toda a cadeia de atividades relacionadas tanto com a atuação finalística como com a atuação meio deste Regional, sem o qual se tornaria inviável a continuidade da prestação jurisdicional, considera-se imprescindível e inadiável a realização de nova contratação para a prestação de serviços de energia elétrica e de iluminação pública, consoante o explicitado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica feita pela a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) à Companhia Paranaense

de Energia (COPEL), por meio do Contrato de Concessão n° 46/99 e seus aditivos, conferindo concessão individualizada à companhia quanto à prestação de serviços aos consumidores de energia elétrica, considera-se que esta contratação seja realizada nos mesmo parâmetros descritos na Carta-Contrato 96/2020 junto à COPEL, mas nos moldes da Lei n° 14.133/21 e por prazo indeterminado.

Outrossim, em consonância com o disposto no Art. 74, I, da Lei 14.133/21, sugere-se a realização de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, na medida em que o serviço descrito neste estudo, conforme o Contrato de Concessão n° 46/99 e seus aditivos, é prestado de forma exclusiva pela COPEL nas cidades onde estão localizadas as unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal, com exceção de Guarapuava, Jacarezinho e Campo Largo, que são atendidas por outras concessionárias.

Demais justificativas e esclarecimentos podem ser consultados no Estudo Técnico Preliminar.

Fundamentação: Lei 14.133/2021 – Art. 74

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.
Deverão ser atendidos ainda, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Demais justificativas e esclarecimentos podem ser consultados no Estudo Técnico Preliminar.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme descrito no Anexo II do Estudo Técnico Preliminar, utilizou-se o valor médio faturado nos últimos 6 meses, por unidade consumidora, para compor o valor total estimado para esta contratação. Ressalta-se que não se conhece, de antemão, os quantitativos totais do serviço e que os pagamentos ocorrerão de acordo com o consumo faturado pela COPEL.

Ademais, sugere-se que sejam mantidos os atuais quantitativos e parâmetros de demanda contratada de energia elétrica (Anexo III do Estudo Técnico Preliminar), em consonância com

a Carta-Contrato 96/2020 e seus aditivos.

6. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Em consonância com o Plano Anual de Contratações (PAC) do ano de 2024, a fixação das despesas referentes aos serviços de energia elétrica e iluminação pública está contida no item SIGEO-JT n° 151102024000085, com uma estimativa de valor de R$ 2.970.000,00, cujo tipo de natureza é 3.3.90.39. Ademais, a programação orçamentária para cobrir despesas com o serviço a ser contratado está devidamente indicada na Proposta Orçamentária Prévia de 2025, cuja aprovação ainda está em vias de acontecer.

7. DADOS DO FORNECEDOR INDICADO	
Nome:	COPEL DISTRIBUIÇÃO
CNPJ:	76.483.817/0001-20
Nome Fantasia:	COPEL DISTRIBUIÇÃO
Endereço:	Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR
Telefone:	0800 51 00 116
Email:	comercial@copel.com; contrato.fornecimento@copel.com

8. UNIDADE SOLICITANTE / GESTORA		
Coordenadoria dos Serviços Gerais	E-mail: sg@trt9.jus.br	Fone: (41) 3310-7780
Seção de Controle	E-mail: controlensg@trt9.jus.br	Fone: (41) 3310-7092

9. FISCAIS DO CONTRATO			
Tipo	**Nome**	**E-mail**	**Fone**

Titular	FABIANO SUCHODOLAK BRAZ	fabianobraz@trt9.jus.br	-
Substituto	JOÃO GABRIEL TEODORO GUIMARÃES	joaoguimaraes@trt9.jus.br	3310-7092

11. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9.ª REGIÃO

Unidades administrativas e judiciárias localizadas nas cidades de Apucarana, Arapongas, Araucária, Assis Chateaubriand, Bandeirantes, Cambé, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Cianorte, Colombo, Cornélio Procópio, Curitiba, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Ibaiti, Irati, Ivaiporã, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Londrina, Marechal Cândido Rondon, Maringá, Nova Esperança, Palmas, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Pinhais, Pitanga, Ponta Grossa, Porecatu, Rolândia, Santo Antônio da Platina, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Telêmaco Borba, Toledo, Umuarama, União da Vitória e Wenceslau Braz.

12. DOCUMENTOS ANEXADOS

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Concordância com a rescisão e com a formalização de novo contrato;
- Tabela de Preços;
- Atestado ou Contrato de Exclusividade, com a devida comprovação de autenticidade;
- Mapa de Riscos;
- Certidões de regularidade fiscal.

Fundamentação: Súmula TCU 255 (Comprovação de autenticidade)

Respeitosamente,

João Gabriel Teodoro Guimarães
Seção de Controle

Adevilson Fernandes de São José
Coordenadoria dos Serviços Gerais